

Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, NAS DIMENSÕES 48 X 30 M (ÁREA DE 1.440,00 M²) COM INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, DRENAGEM, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GOIÁS

Realizada em 11/04/2022 a sessão da Tomada de Preços nº 05/2022 - SEEL, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação da empresa: **1. QUATRO CF LTDA**; Os documentos encaminhados constam anexados aos autos no SEI, autos 202117576005813, de número 000029165043; os quais serão objeto de análise do presente relatório.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

DAS PRELIMINARES

O edital, em seu capítulo IV, trouxe as condições de habilitação, as quais as licitantes deverão atender, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação. Dito isto, passamos à análise das documentações da empresa concorrente quanto às condições necessárias à habilitação em estrita observância aos termos estabelecidos no edital de Tomada de Preços nº 05/2022 - SEEL, (202117576005813). A análise das documentações se pautará quanto aos aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnico e econômico-financeiro.

A ordem dos itens apresentados neste termo seguirá a constante no edital, capítulo IV.

Em análise prévia à habilitação, na data da sessão, verificamos se a empresa constava no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendem ao âmbito do Estado de Goiás, conforme item 03.02, do edital.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Neste item foram analisados os aspectos jurídicos da licitante, especificamente os tratados nos subitens 04.01 e 04.02, os quais preceituam que:

04.01 - *Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.*

04.02- *As licitantes cadastradas deverão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC junto à documentação de habilitação.*

Passado à análise da documentação da empresa, quanto aos requisitos acima citados, foi constatado que:

EMPRESA 1: QUATORR CF LTDA

Atendeu o item 04.01, uma vez que a mesma declarou não realizar, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atendeu o item 04.02, apresentou o CRC homologado e irregular; acresceu aos documentos as certidões negativas válidas que estavam vencidas no CRC, sendo elas: Certidão Negativa Estadual de Goiás, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa FGTS; comprovou através da certidão da JUCEG-MG atualizada a **condição de Empresa de Pequeno Porte**.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quanto a qualificação técnica operacional e profissional da licitante a análise das documentações foi realizada pela Comissão Permanente de Licitação com auxílio da servidora Renata de Oliveira Pinto, engenheira, gerente da Gerência de Infraestrutura Esportiva da SEEL. O resultado da qualificação técnica foi a seguinte:

EMPRESA 1: QUATORR CF LTDA

Não cumpriu o quantitativo mínimo constante no Edital, Anexo I, em face da **capacitação técnico-operacional**, item 04.04.04, quantos aos itens: **Execução de Muro de Arrimo ou Cortina de Contenção ou Parede de Contenção e Execução de piso / Pavimento**

Intertravado de Blocos de Concreto das parcelas de maior relevância. Quanto à **capacitação técnico-profissional**, item 04.04.02, **não** apresentou atestado para **nenhum item** das parcelas de maior relevância para o engenheiro indicado como **Responsável Técnico**.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Neste item foi analisado os aspectos econômicos e financeiros da licitante, especificamente o tratado no subitem 04.05.01, o qual preceitua que:

***04.05.01-** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido conforme especificado no **ANEXO I**. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.*

Considerando que, conforme estatui o ANEXO I do edital, o capital mínimo exigido das empresas foi de R\$ R\$ 56.605,35 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e trinta e cinco centavos). Passado à análise das documentações da empresa, quanto aos requisitos acima citados, foi constatado que a empresa QUATROR CF LTDA cumpriu o exigido apresentando Capital Social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no CRC.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Neste item foi analisado os aspectos formais declarados pelas empresas, especificamente os tratados no item 04.06 e seus subitens, os quais preceituam que as licitantes devem apresentar as seguintes declarações:

***04.06.01-** Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:*

***04.06.01.01-** Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela GOINFRA;*

***04.06.01.02-** Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela GOINFRA, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.*

***04.06.01.03-** Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se*

fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;

04.06.01.03.01- *Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;*

04.06.01.04- *Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;*

04.06.01.05- *Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.*

04.06.01.06- *Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.*

Analisadas a documentação da licitante ficou constatado que a empresa **não apresentou tais declarações**, conforme constam nos documentos anexados.

CONCLUSÃO

Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do presente procedimento licitatório, e o resultado da análise é o constante do quadro abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVOS DA INABILITAÇÃO
EMPRESA 01- QUATROR CF LTDA	INABILITADA	Não cumpriu os requisitos referentes à Qualificação Técnica dos itens 04.04.02 e 04.04.04.

Além de todo o exposto, é importante ressaltar que a única empresa participante declinou do direito de interpor recurso, concordando com a decisão prolatada na própria sessão como comprova a Ata de realização da mesma (000029165050).

Patrícia de Castro Cavalcante
Presidente da CPL-SEEL

José Viana Alves Ferraz de Amorim
Membro da Comissão

Cláudia Alves Moraes Sousa

Membro da Comissão

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE, Gerente Especial**, em 11/04/2022, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 11/04/2022, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALVES DE MORAES SOUSA, Assistente Administrativo**, em 11/04/2022, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029165696** e o código CRC **9F3DC766**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO -
CEP 74805-100 - (62)3201-3953.



Referência: Processo nº 202117576005813



SEI 000029165696